



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Presidente Rodrigo Maciel - PSL

PROJETO DE LEI Nº 11/2021.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 166/2021
Data: 27/01/2021 - Horário: 11:03
Legislativo - PLO-L 11/2021

Dispõe sobre a criação do Restaurante Popular e dá outras providências.

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município de Gurupi/TO, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e a Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Programa Restaurante Popular, destinado a propiciar a população em situação de vulnerabilidade social, refeição diária a preço módico e com qualidade, que obedecerá às disposições desta lei e será administrado pela Secretária Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher de Gurupi.

Art. 2º - O valor, a qualidade, o horário e o cadastramento dos beneficiários, bem como os demais critérios, serão objeto de regulamentação por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 3º - Compete ao Programa Restaurante Popular:

- I. Fornecer refeições prontas e saudáveis, sem qualquer obtenção de lucro;
- II. Oferecer aos usuários serviços e informações relevantes quanto a segurança alimentar e nutricional;
- III. Elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes na mesma refeição;
- IV. Promover ações de educação alimentar, voltadas a segurança nutricional, promovendo a cultura gastronômica, o combate ao desperdício e promoção de saúde;
- V. Gerar práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos regionais;
- VI. Promover o fortalecimento da cidadania por meio de oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis, favorecendo a dignidade e a convivência entre os usuários;
- VII. Estimular o tratamento biológico dos resíduos orgânicos e criação de hortas



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Presidente Rodrigo Maciel - PSL

Art. 4º - A equipe de profissionais necessária para o funcionamento do Restaurante Popular será composta através de Decreto do Poder Executivo

Art. 5º - Para efeito de funcionamento do Restaurante Popular, o Poder Executivo poderá firmar convênio com entidade não governamentais, bem como terceirizar o serviço, se entender necessário.

Art. 6º - constituirão recursos para a execução desta Lei:

- I. As dotações orçamentarias próprias;
- II. As doações, subvenções, contribuições, e participações do Município em convênios e contratos relacionados com a execução das políticas públicas de assistência social;
- III. Os recursos arrecadados e o resultado da aplicação financeira do Restaurante Popular.
- IV. Repasse ao Fundo Municipal de Assistência Social e critério do Prefeito Municipal;
- V. Repasse de recursos obtidos a partir da celebração de convênios com empresas privadas;
- VI. Recursos da contribuição direta dos beneficiários;
- VII. Outros recursos eventuais.

Art. 7º - Os valores cobrados pelo Restaurante Popular serão depositados em conta específica e para isso fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial adicional.

Art. 8º - Para atender as despesas decorrentes na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito especial.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos 20 dias do mês de Janeiro de 2021.



Vereador RODRIGO MACIEL

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Gurupi/TO



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Presidente Rodrigo Maciel - PSL

JUSTIFICATIVA

O vereador Rodrigo Maciel, integrante da bancada do PSL, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo, incentivar formalmente o Poder Executivo Municipal a implantar em nossa Cidade a unidade que promoverá alimentação e nutrição, denominada Restaurante Popular, que têm como princípios fundamentais a produção e a distribuição de refeições saudáveis, como alto valor nutricional, a preços acessíveis, atendendo assim, a população que se encontra hipossuficiente economicamente.

Nesse intuito, o projeto em comento visa amparar os trabalhadores formais e informais de baixa renda, desempregados, estudantes, aposentados, moradores de rua e famílias em situação de risco de insegurança alimentar e nutricional.

Assim, ante ao grande apelo social existente no projeto de lei em comento, ressalto que se faz necessária a aprovação no Município de Gurupi-TO, uma vez que o público alvo estará amparado ante as necessidades alimentares existentes.

Por fim, considerando todo o exposto, e também a sensibilidade dos nobres pares e todos os temas pertinentes aos anseios dos cidadãos de Gurupi, incito a compreensão e o apoio indispensáveis para a necessária aprovação deste Projeto de Lei que, indiscutivelmente, está em consonância com os interesses sociais.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos 20 dias do mês de Janeiro de 2021.



Vereador RODRIGO MACIEL

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Gurupi/TO